

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2019,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL
DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA E A VIP
SERVICE CLUB LOCADORA E SERVIÇOS LTDA.**

CONTRATANTE

A **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.112.386/0001-11, localizada no Setor de Indústria e Abastecimento – S.I.A., Trecho 5, Área Especial 57, em Brasília-DF, neste ato representada pelo seu Gerente-Geral Substituto de Gestão Administrativa e Financeira, Senhor **FREDERICO AUGUSTO DE ABREU FERNANDES**, portador da Carteira de Identidade 1.746.393 SSP-DF, inscrito no CPF/MF 831.362.661-53, designado pela Portaria nº 382 DE 19/06/2015, publicada no D.O.U. de 22/06/2015, e com poderes delegados pela Portaria nº 813/2019 e de outro lado a empresa

CONTRATADA

VIP SERVICE CLUB LOCADORA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.605.452/0001-22, situada na ST SCN - Quadra 05, Bloco "A" s/nº, Sala 417 - Parte C, Asa Norte, CEP 70.715-900, em Brasília/DF, neste ato representada por Sra. **ANDREIA DA SILVA LIMA**, portador da Carteira de Identidade nº 25.408 - OAB/DF, inscrito no CPF/MF 255.578.858-11, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este **Termo Aditivo**, consoante o Processo Licitatório nº 25351.907230/2018-80, referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2019, e Processo de Alteração Contratual 25351.909591/2021-66, ainda, com fundamento no art. 65, inciso I alínea "b" e seu § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, às quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto:

1.1.1. Suprimir o quantitativo de 63.488,50 km do item contratado, que totaliza o percentual de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o valor atualizado do ajuste originário.

1.1.2. Em decorrência da supressão, a formação de preço do contrato será conforme tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE (KM)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL PARA 12 MESES	VALOR TOTAL PARA 24 MESES
1	KM (quilômetro) Rodado	63.488,50 KM	R\$ 2,90	R\$ 184.116,65	R\$ 368.233,30

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total do presente termo aditivo, definido a partir da diferença entre a soma das parcelas mensais que ainda faltam ser executadas e aquele decorrente da presente supressão, é de R\$ 153.430,54 (cento e cinquenta e três mil quatrocentos e trinta reais e cinquenta e quatro centavos).

2.2. Em decorrência da supressão, após a entrada em vigência deste Termo Aditivo, o valor estimado global do contrato, considerando o atual período de vigência de 24 meses, passará a ser de R\$ 368.233,30 (trezentos e sessenta e oito mil duzentos e trinta e três reais e trinta centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa com a execução do presente no exercício de 2021, correrá à conta do orçamento da Anvisa para o referido exercício sob seguinte classificação:

Programa de Trabalho: 10.122.0032.2000.0001.0002– Administração da Unidade/Anvisa

Sede

Fonte de Recurso: 0174362120 – Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária

Natureza da despesa: 33.90.33.09 - Transporte de Servidores

Plano Interno: 20GGAF0002

Nota de Empenho: 2020NE801281

3.2. As despesas do exercício subsequente correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionadas à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42, da Lei Complementar n. 101/2000.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

4.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do da assinatura do Termo aditivo, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato nos moldes do Art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

4.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2,10 % (dois inteiros e dez centésimos por cento).

4.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato à título de garantia, a serem depositados com correção monetária.

4.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período da vigência do contrato, acrescida de 3 (três) meses após o término contratual: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias + 90 (noventa) dias = 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) dias.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. A supressão terá sua vigência a partir da data de assinatura do presente Termo Aditivo.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE (OU DA REPACTUAÇÃO)**

6.1. Fica assegurado o direito ao reajuste previsto no contrato original, que se dará por apostilamento após solicitação formal da CONTRATADA.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO**

7.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato nº. 25/2019, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

8.1. A publicação do presente Termo Aditivo deverá ser providenciada pela Contratante em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993.

9. **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1. Para dirimir as questões oriundas deste Termo será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, para firmeza e prova de assim haverem, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelos Representantes da Contratante e da Contratada.



Documento assinado eletronicamente por **Andreia da Silva Lima, Usuário Externo**, em 18/08/2021, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto de Abreu Fernandes, Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira Substituto(a)**, em 19/08/2021, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1548566** e o código CRC **F7FC8174**.
